

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ N° 23/0076-PG**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Departamento Regional no Pará**, designada pela ORDEM DE SERVIÇO 'N' N° 025/2020 de 22/07/2020, através de seu pregoeiro comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em sessão pública, conforme especificação contida nesse Edital Anexos.

Esclarecemos que apesar das disposições constantes no sistema do Comprasnet, a presente licitação será regida pelas normas e procedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc n° 1.252, de 6 de junho de 2012 com suas alterações e pelo presente instrumento convocatório.

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1. Tipo de licitação: Por item
- 1.2. Critério de julgamento: Menor Preço – Por item
- 1.3. Processo de referência: n° 3739
- 1.4. Abertura das propostas e Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: às 9h do dia 21/09/2023
- 1.5. Local da sessão: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)
- 1.6. Código UASG: 926654.
- 1.7. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar 123/2006.
- 1.8. O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.9. Serão observadas as datas e horários especificados para os procedimentos referentes à Licitação, ou, não havendo expediente no SESC/PARÁ nessas datas, no mesmo meio eletrônico e nas mesmas horas dos primeiros dias úteis subsequentes.

**2. OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de link de acesso à internet dedicado, através de fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, material e serviço para atendimento das Unidades Operacionais do Sesc-PA, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – Termo de Referência - TR;
- ANEXO II - Modelo de Proposta financeira;
- ANEXO III - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- ANEXO IV - Declaração de Renúncia de Vistoria e Compromisso; e
- ANEXO V – Minuta do contrato.

2.1.1. Quanto ao Termo de Referência – TR (ANEXO I), especificamente na **descrição do item 2.3.1**, fica estabelecido que considerando que os itens licitados n°1 e n°2 farão contingenciamento de tráfego, não poderão ter o mesmo fornecedor. Assim, no caso do mesmo licitante vier a ter suas propostas classificadas em primeiro lugar, pelo menor preço, para os itens n°1 e n°2, conseqüentemente terá sua **proposta desclassificada no item n°2**. Da mesma forma, transcorrendo durante as fases do certame, vier o mesmo licitante ser classificado nos dois itens em questão, semelhantemente ocorrerá a desclassificação da proposta no item n°2.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e no Edital, prevalecerão às últimas.

2.3. O objeto deverá ser entregue ao Sesc/Pará, por meio de Ordem de Compra - OC, à licitante vencedora.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar da presente licitação, qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil que esteja apta ao objeto aqui licitado e em condições de atender a todas as exigências deste Edital e Anexos.

3.2. Não poderá participar da licitação a empresa:

- a) Que esteja suspensa de licitar ou contratar com o Sesc Pará, enquanto perdurar a suspensão;
- b) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- c) Cujo proprietário, sócio ou respectivo cônjuge ou companheiro (a) seja empregado (a) ou dirigente do Sesc/PA;
- d) Cuja gestão seja desenvolvida por menor, exceto se este for apenas sócio sem a atribuição de gestor, cujas cotas estejam integralizadas;

3.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.5. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

#### **4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES**

4.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnações relativos ao presente Edital e Anexos deverão ser formalmente assinados pelo representante legal do licitante e encaminhados ao Pregoeiro do Sesc/PA, contra protocolo ou por e-mail no endereço eletrônico [cpl@pa.sesc.com.br](mailto:cpl@pa.sesc.com.br) até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da Sessão de Disputa de Preços, observando-se os prazos e condições aqui previstos e deverá respeitar o horário comercial.

4.1.1. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

4.2. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro antes da data e horário de abertura da Sessão e divulgados no sistema eletrônico e/ou no site do Sesc/PA.

4.3. O prazo inicialmente estabelecido de abertura da Sessão será reaberto apenas se a(s) decisão(ões) do(s) esclarecimento(s) e impugnação(ões) afetar(arem) a formulação das propostas.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, a licitante que não se manifestar no prazo estipulado.

4.5. A impugnação apresentada ao Pregoeiro, após o prazo estipulado, será recebida como mera informação.

4.6. Todo e qualquer esclarecimento pertinente a este Pregão será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos do item 4.1 deste Edital.

4.6.1. Nenhum esclarecimento a respeito do Pregão será prestado por telefone.

#### **5. CREDENCIAMENTO**

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc Pará a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, má correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. O Sesc Pará não é unidade cadastradora. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão verificar no site do Comprasnet, as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

## **6. PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

6.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para recebimento das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessa documentação.

6.2. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta Licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.5. As propostas terão validade de no mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.5.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada ou documento equivalente, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na Licitação.

6.6. A proposta deverá conter PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL ofertados, indicados em moeda corrente nacional, incluindo tributos, emolumentos, tarifas, contribuições trabalhistas e previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscais e quaisquer outros custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. O valor proposto não poderá ultrapassar duas casas decimais.

6.7. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta por item/lote, para o(s) qual(is) fizer a opção de participação.

6.8. Até o horário previsto para recebimento das propostas constante nas DISPOSIÇÕES INICIAIS, deste Edital, os interessados poderão retirar ou substituir suas propostas iniciais e documentos de habilitação no sistema.

**6.9. Qualquer elemento que possa identificar a licitante (razão social, CNPJ e etc.), antes do encerramento da disputa de lances importará na desclassificação da sua proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.10. O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no presente Edital e Anexos, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.11. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão demandar parecer técnico às demais áreas do Sesc ou terceiros para embasar suas decisões.

### **6.12. O PREGOEIRO DESCLASSIFICARÁ AS PROPOSTAS QUE:**

6.12.1. Que não atenderem às exigências deste Edital e Anexos ou da legislação aplicável.

6.12.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

6.12.3. Que impuserem condições, ressalvas, ofertas de vantagens em relação às condições estabelecidas neste Edital e Anexos ou propostas das demais licitantes.

6.13. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e Anexos.

6.14. É facultado ao Pregoeiro do Sesc Pará realizar diligências para sanar falhas formais da proposta.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante arrematante, deverá apresentar todos os documentos, indicados nos subitens a seguir compreendendo a comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

### 7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Prova de registro no órgão competente no caso de empresário individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima, alínea b.

### 7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Deverá ser demonstrada comprovação de fornecimento de produtos semelhantes ou similares com o objeto deste termo como bem descrito no item nº11 do Termo de Referência - TR, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante fornecido os produtos similares ao objeto desta licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos mesmos, devidamente assinado pelo representante legal.

### 7.1.4. REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- d. Certificado de Regularidade Fiscal - (CRF/FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, atualizada;

7.1.4.1. A prova de regularidade se fará mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.1.4.2. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**7.2. Os documentos/comprovações que não estejam contemplados no SICAF, vencidos e/ou irregulares, ou não entregues no momento de cadastro de proposta deverão ser remetidos por meio da opção "enviar anexo" do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no subitem 6.1. não serão considerados os documentos enviados por e-mail.**

7.3. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.

7.3.1. É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.3.1.1. Quando do julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá suprir a eventual omissão ou falha de documentos mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, registrando em ata a sua ocorrência, reconhecendo-lhe os efeitos para fins de habilitação, sendo vedado juntada de documento não apresentado.

7.3.1.2. As diligências mencionadas no item 7.3.1. ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

7.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados pelo pregoeiro**, deverão ser encaminhados em 3 (três) dias úteis ao Pregoeiro do Sesc Pará, no setor de licitação, localizada na Av. Assis de Vasconcelos nº 359, 5º andar, Campina - Belém/PA – CEP 66010-010, em envelope único, devendo conter as seguintes informações:

- Pregão Eletrônico nº
- Razão Social e CNPJ da Empresa:
- Telefone/fax:
- E-mail:

7.5. Serão inabilitadas do certame as licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital e Anexos.

7.6. Quando não constar prazo de validade em documentos exigidos para habilitação do licitante, será considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da expedição dos mesmos.

7.7. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

## **8. FASE DE DISPUTA DE PREÇOS**

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas nas 'Disposições Iniciais' deste Edital, no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

8.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.3.1. No modo de disputa "aberto" a sessão pública terá duração de 10 minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, os quais serão prorrogados de 2 (dois) em 2 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo.

8.3.2. Quando a sessão pública encerrar sem que haja a prorrogação, ou seja, no caso de nenhum licitante ofertar lance nos 02 (dois) minutos finais, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, almejando acesso à melhor proposta.

8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme o cadastro do item na plataforma do sistema comprasnet.

8.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, tanto para o item como para o valor total do Item, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer majoração. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá início somente após comunicação expressa aos participantes no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



8.13. Os lances apresentados deverão referir-se ao valor total.

## **9. NEGOCIAÇÃO**

9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. A contraproposta deve ser respondida no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do pregoeiro e mediante solicitação encaminhada ao e-mail [cpl@pa.sesc.com.br](mailto:cpl@pa.sesc.com.br). Caso a contraproposta não seja respondida no prazo, a proposta será recusada.

9.1.2.1. Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o Pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável.

9.1.3. A contraproposta será baseada no valor estimado para aquisição.

9.1.4. Poderá, a critério do Sesc Pará ser aceita proposta com preços superiores ao preço estimado, desde que, mediante diligência, verifique-se que as especificações do objeto proposto atendem às características mínimas do objeto licitado, não sendo excessivas e desnecessárias, bem como, seja o preço compatível com o mercado.

## **10. JULGAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA**

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta de Preços, constante no Anexo deste Edital, bem como todos os documentos referentes à Habilitação não anexados no momento de cadastro da proposta e catálogo do material, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

10.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação ao Pregoeiro, desde que solicitada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.1.2. Todos os documentos deverão ser incluídos no sistema Comprasnet. Não serão considerados os documentos enviados por e-mail.

10.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta dentro do prazo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.2. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.3. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais da proposta a exemplo de: erros numéricos, erros de cálculo, divergência entre preços unitários, subtotais e final.

10.4. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Sesc/PA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.6.1. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, com base na realidade do mercado, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

10.6.1.1. A empresa poderá utilizar de qualquer tipo de prova fidedigna e suficiente para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, a exemplo de planilhas aberta de custos, tabela de preços oficiais, cópia de contratos de objetos similares ao licitado com outras entidades, etc.

10.7. A não apresentação da Proposta de Preços, bem como os documentos relativos à Habilitação, ou o envio em desconformidade com as exigências contidas neste Edital, implicará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante e convocação da próxima para envio de proposta no mesmo prazo. Se for necessário, esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda a este Edital e Anexos.

10.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora. O Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo meio eletrônico (comprasnet).

## 11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. Da decisão do Pregoeiro que declarar o licitante vencedor, será aberto prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. Os recursos deverão ser enviados em horário comercial.

11.2. Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora do prazo previsto acima.

11.3. Os autos do Processo permanecerão com vista aos interessados mediante solicitação formal do licitante.

11.4. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os recursos terão efeito suspensivo.

## 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após decorrido o prazo recursal e de contrarrazões, o processo será encaminhado para adjudicação do objeto e homologação da licitação e posterior emissão do PAF – Pedido ao Fornecedor.

## 13. RESULTADO FINAL

13.1. Após a definição da(s) empresa(s) vencedora(s) pela Autoridade Competente do Sesc Pará, o resultado final será publicado no Comprasnet e no site do Sesc/PA.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1. A recusa em acusar o recebimento do Pedido ao Fornecedor no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da convocação, dará ao Sesc/DR-PA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc/DR-PA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.2. Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

14.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao SESC/PA o direito de rescindir unilateralmente o PAF e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o SESC/PA por até dois anos.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas pelo sistema eletrônico (comprasnet). Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do endereço eletrônico [www.sesc-pa.com.br](http://www.sesc-pa.com.br) – Licitações.

15.2. O cadastramento das propostas no site do Comprasnet implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

15.3. É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Poderão ser desclassificadas e/ou inabilitadas as empresas participantes desta licitação que, deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas, ou que não atenderem positivamente a diligência realizada.

15.5. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que as informações que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerada válida, a critério do Pregoeiro, conforme cada caso.

15.6. O Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá, no interesse da Entidade em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelos licitantes.

15.7. O Sesc/AR/PA se reserva o direito de cancelar unilateralmente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade, antes da formalização do Ordem de Compra - OC, dando ciência aos participantes, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, na forma da legislação vigente.

15.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no mesmo local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.10. Quaisquer questões decorrentes da execução do objeto desta licitação serão resolvidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie.

15.11. Em caso de divergência entre disposição presente no Edital e nos demais documentos que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

15.12. O Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá, quando necessário, suprimir itens do objeto e nas propostas.

15.13. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração e ou apresentação de propostas e documentações relativas ao presente Edital e aos seus Anexos.

15.14. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances. Bem como de fazer o acompanhamento de todas as fases do processo.

15.15. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Belém-PA, 8 de setembro de 2023



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de link de acesso à Internet dedicado, através de fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, durante o prazo de 12 meses, prorrogável nos termos da Resolução Sesc nº 1.252/2012 e suas alterações.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS ITENS**

ITEM	UNIDADES	ENDEREÇOS	LINKS
1	Departamento Regional	Avenida Assis de Vasconcelos nº 359. Campina - Belém / Pará.	200Mbps
2	Departamento Regional	CEP 66010-010	200Mbps
3	Castanhal Atividade	Avenida Barão do Rio Branco nº 10. Nova Olinda - Castanhal / Pará. CEP 68742-000	100Mbps
4	Castanhal Escola	Alameda. Ryota Oyama, 190. Cristo Redentor - Castanhal / Pará. CEP 68742-550	100Mbps
5	Ananindeua	Avenida Governador Hélio Gueiros nº 110. Quarenta Horas (Coqueiro) - Ananindeua / Pará. CEP 67120-380	200Mbps
6	Santarém	Rua Floriano Peixoto nº 535. Santarém / Pará. CEP 68005-060	200Mbps
7	Marabá	Avenida Transamazônica nº 1925. Marabá / Pará. CEP 68501-660	200Mbps
8	Ver-o-peso	Boulevard Castilhos França nº 522/523. Campina - Belém / Pará. CEP 66010-020	100Mbps
9	Sesc Ler Benevides	Avenida Joaquim Pereira de Queiroz nº 690. Benevides / Pará. CEP 68795-000	100Mbps
10	Sesc Ler Inhangapi	Travessa Pio XII – 64,1 Km, Inhangapi / Pará. CEP 68770-000	100Mbps
11	Sesc Ler São Francisco do Pará	PA-320, 70, São Francisco do Pará / Pará. CEP 68748-000	100Mbps
12	Sesc Ler Salinópolis	Vila do Coremas - Rodovia PA 124, Km 12, Salinópolis / Pará. CEP 68721-000	100Mbps
13	Altamira	Res. Cidade Nova, Rua Eduardo Magalhães, S/N, Quadra 23, Lote 1 - Bela Vista, Altamira / Pará. CEP 68378-329	200Mbps
14	Restaurante Manuel Barata	Rua Senador Manoel Barata nº 160. Campina - Belém / Pará. CEP 66015-020	100Mbps
15	Unidade Produtora de Refeições	Avenida Senador Lemos nº2056-b. Telégrafo - Belém / Pará. CEP 66645-745	100Mbps
16	Paragominas	Rua Eduardo Magalhães s/nº - Promissão III. Paragominas / Pará. CEP 68628-488	50Mbps
17	Clínica Redenção	Rua Valterlo Prudente. Jardim Umarama - Redenção / Pará. CEP 68552-210	50Mbps
18	Clínica Tailândia	Clínica - Travessa Bela nº55 - Novo - Tailândia / Pará. CEP 68695-000	50Mbps
19	Tenoné	Travessa WE 04 nº15 - Tenoné, Belém / Pará. CEP 66820-185	50Mbps
20	Artes Cênicas	Boulevard Castilhos França nº722. Campina - Belém / Pará. CEP 66010-020	50Mbps
21	Clinica Capanema	Rua Miguel Leite, Casa 02. Igreja - Capanema / Pará. CEP 68700-210	50Mbps
22	Clinica Rondon	Rua Uberaba nº 207 - Rondon do Pará	50Mbps
23	Clinica Itaituba	Avenida Marechal Rodon nº 259. Boa Esperança - Itaituba / Pará. CEP 68181-010	50Mbps

2.1. Itens 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 - O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 50 Mbps (Cinquenta megabits por segundo) Full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 50 Mbps (Cinquenta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 50 Mbps (Cinquenta megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente em cada link.

2.2. Itens 3, 4, 8, 9, 10, 11,12, 14 e 15 - O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 100 Mbps (Cem megabits por segundo) Full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 100 Mbps (Cem megabits por segundo) de tráfego de entrada e 100 Mbps (Cem megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente em cada link.

2.3. Itens 1, 2, 5, 6, 7 e 13 - O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 200 Mbps (Duzentos megabits por segundo) Full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 200 Mbps (Duzentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 200 Mbps (Duzentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente em cada link.

2.3.1. Os links dos Itens 1 e 2, farão contingenciamento de tráfego entre eles, ou seja, um será contingência do outro, logo, para garantir essa contingência e alta disponibilidade os itens desse processo deverão ser necessariamente fornecidos por empresas distintas, além de não compartilhar pontos comuns de infraestrutura. Garantindo dessa forma que não existam pontos únicos de falha.

2.4. O link de Internet deverá ser interligado entre o datacenter da Contratada e o datacenter da Contratante, através de cabo óptico.

2.5. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do Contratante deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo e proteção contra roedores.

2.6. Não serão permitidos enlaces via satélite ou rádio digital.

2.7. Não será permitida a limitação de volume total de dados trafegados ou franquia de consumo.

2.8. A conexão deverá ser fornecida utilizando uma única interface para cada link, assim, não será permitida a utilização de agregação de várias portas no roteador.

2.9. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.

2.10. A Contratada deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local da Contratante através de interface Gigabit Ethernet Full Duplex (1000Base-LX/LH).

2.11. A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) instalado pela Contratada na Contratante, integrante do acesso, e o datacenter da Contratada deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet.

2.12. A comunicação do link, deverá ser feita por um único enlace e a Contratada deverá garantir que a carga seja a velocidade total adquirida, ou seja, deverá suportar, a banda contratada em Full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar a banda contratada no tráfego de entrada e no tráfego de saída, simultaneamente.

2.13. A Contratada deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede da Contratante, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.

2.14. A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser previamente aprovada pela Contratante.

2.15. A solução adotada pela Contratada deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.

2.16. A administração do enlace será de responsabilidade da Contratada. Caso a Contratada não disponha do meio físico de acesso (last mile) para provimento dos serviços, poderá subcontratá-lo junto às provedoras de acesso, sob sua responsabilidade. Tanto a subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da Contratada.

2.17. Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente da Contratante para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta ocorrerá por conta da empresa Contratada, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte da área competente da Contratante. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos.

2.18. A Contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional à Contratante.

2.19. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração dos equipamentos que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.

2.20. A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.

2.21. O Provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito, e atuar pró-ativamente 24X7, na abertura automática dos chamados.

2.22. O backbone utilizado deverá ser da própria Contratada, estando interligado diretamente, através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 2 (dois) sistemas autônomos internacionais. O somatório das bandas de saída entre o AS (nacional e internacional) deverá ser de pelo menos 2 Gbps.

2.23. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (Terminal Network), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa, e quaisquer outros protocolos ou operação na internet durante a vigência da contratação.

2.24. O provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com endereços válidos para a Rede mundial de computadores, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão, conforme abaixo:

2.24.1 Itens 1 e 2 - O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 14 (quatorze) endereços IP válidos para a Rede Mundial de computadores;

2.24.2 Itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 - O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 2 (dois) endereços IP válidos para a Rede Mundial de computadores.

2.25. Os endereços IP disponibilizados pela contratada, não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex. Claro, Oi, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim.

2.26 Caso os endereços IP's fornecidos pela Contratada estiverem relacionados em blacklists como IP's suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Sesc Pará.

2.27. A Contratada deverá fornecer a critério da Contratante e a qualquer tempo, DNS Primário, DNS Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços.

2.27.1. O serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC.

2.28. A Contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's da Contratante.

2.29. Pela natureza corporativa da atividade da Contratante, o serviço, objeto da presente contratação, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.

2.30. Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 4 (quatro) horas.

2.31. Em caso de alteração do local de instalação do link ou na mudança de endereço solicitada pela Contratante, poderá ser cobrado pela Contratada o valor correspondente até 1 (uma) mensalidade vigente, devendo este ser submetido previamente para aprovação da Contratada.

2.32. Será pago um valor fixo mensal para toda a prestação dos serviços. Não será aceito pagamentos separados para taxas de ativação.

2.33. O de link de acesso, dedicado à internet, não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da contratação, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Datacenter da unidade SESC, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

2.34. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana.

2.35. Garantia total da banda contratada com redundância.

2.36. Conexão fibra ótica.

2.37. Link Dedicado Simétrico, mesma velocidade de download e upload.

2.38. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM, sendo este solicitado na apresentação de documentação após declarado o vencedor do Edital.

2.39. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da unidade SESC até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada.

2.40. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, se darão através de solicitações formais por parte do contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela contratada em, no máximo, 15 (quinze) dias.

2.41. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

2.42. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do Contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, instalação de fibras ópticas, etc.).

2.43. Garantir a entrega fim a fim em fibra ótica.

2.44. Não é permitido agregação de links.

2.45. O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no datacenter da unidade SESC, de modo que, todos os computadores das Redes da unidade deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da unidade possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

2.46. A Contratada, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy e regras de firewall utilizadas pelo Sesc.

### **Modelo de Prestação de Serviços**

2.47. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados na Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso a Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

2.48. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

2.49. O suporte técnico para o Link, deverá ser prestado, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, no prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

2.50. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com o Sesc, para fins de análise do problema em no máximo 01 (uma) hora.

2.51. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo da contratação, só poderá ser desconsiderada pela Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

2.51.1. Falha em algum equipamento de propriedade da Contratante;

2.51.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da Contratante;

2.51.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Contratante.



2.52. O link deverá possuir latência de no máximo 5 ms (cinco milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida da seguinte forma:

2.52.1. A cada 05 (cinco) minutos deverão ser coletadas amostras de latência;

2.52.2. Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes acima do limite de latência dentro desse período de apuração;

2.52.3. As medições a que se referem este item devem ser feitas entre a rede da Contratante e a rede da Contratada;

2.52.4. Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

### 3. SUPORTE A SERVIÇOS

3.1. Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o datacenter da Contratada até a interface da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.

3.2. A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

3.3. A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, incluindo chamadas realizadas por dispositivos móveis, a serem realizadas pelos técnicos da Contratante, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

3.4. A Contratada disponibilizará uma segunda instância para solução de falhas do serviço.

3.5. Os chamados registrados na Central de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do Contratante, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão.

3.6. A prestação de assistência técnica nas dependências da Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.

3.7. A assistência técnica será prestada nos dias úteis, no horário de 9h às 18h, salvo os casos de interrupção total ou degradação dos serviços, quando o ingresso às dependências da Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização.

3.8. Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências da Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações da Contratante para solução da interrupção.

3.9. A Contratada deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do tráfego da conexão do Contratante, e disponibilizar, através de seu "Portal de Acompanhamento dos Serviços", informações sobre os serviços prestados.



3.10. Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica, e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

3.11. A critério da Contratada, o “Portal” poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada ambos autenticados, com URL's (Uniform Resource Locator) diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela Contratante.

3.12. O Portal de Acompanhamento de Serviços deve permitir à Contratante monitorar em tempo real, no mínimo, a taxa de transmissão e perda de pacotes, fornecendo gráficos históricos.

3.13. As estatísticas de desempenho do acesso à Internet, deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

3.14. O “Portal de Acompanhamento dos Serviços” deverá possibilitar que a gerência de rede do Contratante realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho dos serviços prestados.

3.15. A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiência ou interrupção na prestação do serviço contratado.

#### **4. ELEMENTOS PARA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O serviço objeto da presente contratação será recebido das seguintes formas:

4.1.1. Definitiva, mediante recibo, em até 30 (trinta) dias corridos, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que deverá ser emitido o atestado de conclusão e posterior emissão da nota fiscal.

4.2. A Contratada deverá realizar as instalações, configurações e ativação dos dispositivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. A cobrança somente poderá ocorrer findado o primeiro ciclo de 30 dias após o aceite do recebimento definitivo.

4.3. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.4. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.5. O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional à Contratante.

4.6. O serviço será considerado aceito quando:

4.6.1. A Central de Atendimento da Contratada puder ser contatada pela Coordenação de Tecnologia do Contratante através de ligação telefônica, incluindo chamadas realizadas por dispositivos móveis.

4.6.2. Os números telefônicos do preposto forem disponibilizados à fiscalização contratual.

4.6.3. O Portal de Acompanhamento de Serviços puder ser acessado pela gerência de rede da Contratante.

4.6.4. O endereço IP do servidor de DNS Secundário for informado.

4.6.5. O serviço de DNS secundário estiver configurado e disponível; e

4.6.6. Houver sido estabelecida a conexão entre a Contratante e a Contratada, e a Contratante tiver acesso à Internet e vice-versa. A conexão será verificada através de uma série de comandos ping (ICMP) e suporte a serviços, como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP / POP3, LDAP e VPN, dentro do Acordo de Níveis de Serviço estabelecidos.

## 5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

5.2. A Contratada deverá disponibilizar o link do objeto desta contratação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

5.3. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a contratante com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

5.4. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (danos causados por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 4 (quatro) horas após aberto o chamado.

5.5. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

5.6. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência - 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

## 6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1. Em caso de indisponibilidade do link causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas, não havendo cobrança extra para a realização da manutenção necessária.

6.2. Durante a vigência desta contratação, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço e, se necessário, o Sesc abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela Contratada. Para cada ocorrência de serviço, a contratada deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

## **7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

7.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- b) Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;
- c) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- d) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- e) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- f) Nenhuma penalidade aplicada à contratada no período;
- g) Atendimento às demais exigências contratuais.

## **8. PRAZO, LOCAL, ENTREGA/EXECUÇÃO**

8.1. A Contratada deverá realizar as instalações, configurações e ativação dos dispositivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

8.2. Descrever o endereço da unidade contemplada.

8.3. Os técnicos da contratada deverão estar uniformizados e portando crachás de identificação. O laudo dos serviços deverá ser enviado a Administração do SESC em até 02 (dois) dias corridos após a prestação do serviço.

## **9. SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)**

9.1. Para fins de fiscalização acerca do serviço, posterior a realização do serviço, será realizada uma inspeção nos locais pela área de manutenção do SESC, a fim de verificar se o serviço fora realizado a contento, em caso de apontamentos o fornecedor será notificado por e-mail para revisão no prazo de até 48 horas corridas, para posterior início dos procedimentos para pagamento do serviço.

9.2. A contratada deverá dispor de pessoal qualificado para a execução do objeto desta contratação.

9.3. A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado;

9.4. Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, a área de Tecnologia da Contratante fornecerá, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

9.4.1. Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;

9.4.2. Descrição da anormalidade observada;

9.4.3. Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

9.5. Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.

9.6. Os chamados realizados pela Contratante à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados nas colunas "Retorno de Status de Atendimento" e "Prazo de Solução Definitiva":

9.6.1. Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;

9.6.2. Descrição da anormalidade observada;

9.6.3. Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Prazo de solução definitiva	Situações Cobertas
0	30 (Trinta) minutos corridos	4 (quatro) horas corridas	Interrupção da comunicação
1	45 (Quarenta e cinco) minutos corridos	6 (Seis) horas corridas	Degradação; Perda de monitoração
2	120 (Cento e vinte) minutos úteis	5 (Cinco) horas úteis	Alteração da atual configuração

9.7. O termo "Retorno de Status de Atendimento" se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da Contratada para Departamento de Tecnologia da Contratante e o termo "Prazo de solução definitiva" se refere ao tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo Departamento de Tecnologia do Contratante à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento:

a) O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência da contratação, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pela Contratante;

b) Os acordos de níveis de serviço serão válidos para todos os links individualmente;

c) Qualquer interrupção programada pela Contratada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à Contratante com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância da Contratante;

d) As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h do horário de Brasília;

e) Quando o prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção;

f) O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela Contratante ou pela Contratada, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação da Contratante através da autorização para o encerramento do chamado;

g) Quando não for possível a Contratante efetuar abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada;

h) Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

9.8. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,8% (noventa e nove por cento e oito décimos percentuais) para cada Link;

9.9. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$9.9.1. Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

9.9.2. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

9.10. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções, por ano, do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, conforme subitem 5.3.

9.11. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso - enlaces e ECD's, ou no backbone - que impeça ou degrade a transmissão ou a reCEPção de pacotes.

9.12. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente.

9.13. Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável pela Contratada para descarte de pacotes de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização (tráfego) superior a 90% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

9.14. Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no subitem anterior, também serão considerados como períodos de indisponibilidade;

9.15. A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.

9.16. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

9.17. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

## 10. INOPERÂNCIA

10.1. Tempo de Inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

10.1.1 Quando não for possível o Contratante efetuar abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada.

10.2. Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

10.3. Tempo Total de Inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de link de acesso à internet através de fibra óptica, de acordo com o Mbps dedicado apresentado para cada item, conforme o Anexo II - Relação de Itens x Unidades x Links.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Realizar o agendamento dos serviços, cumprindo os prazos estabelecidos neste termo.

12.2. Liberar os espaços, garantindo o acesso do fornecedor conforme o cronograma de agendamento, livre de circulação de pessoas.

12.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.

12.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.5. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.

12.6. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

12.7. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada.

12.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar o serviço conforme definido neste termo.



13.2. Encaminhar via e-mail, quando notificado sobre o agendamento, o nome e documentos dos operadores;

13.3. Se responsabilizar em caso de danificações a materiais, equipamentos e mobiliários do SESC, causados pelos seus empregados em decorrência da prestação dos serviços;

13.4. Obedecer às especificações constantes neste Termo;

13.5. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada.

13.6. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado.

13.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

13.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da contratação, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo.

13.9. Manter durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.10. O fornecedor deverá dispor de toda estrutura, equipamentos e materiais para a execução adequada dos serviços. Após a finalização dos serviços o fornecedor deverá entregar o espaço livre de equipamentos e materiais, nas mesmas condições que se encontravam anteriormente ao serviço.

13.11. Para serviços realizados em altura, a Contratada deverá seguir estritamente a Norma Reguladora nº 35 / NR 35 - Trabalho em Altura;

13.12. A contratada deverá dispor de pessoal qualificado para a execução do objeto da contratação.

13.13. Após a realização do serviço, a contratada deverá apresentar relatório de execução do serviço.

13.14. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 9.8, a Contratada deverá calcular o total a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

13.15. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

13.15.1.  $M = Fm \times (Ti \times P) / Tm$

Onde:

M = multa relativo ao serviço, motivado por falha

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

Ti = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento

P = preço mensal do circuito

Fm = Fator de Multa (10)

13.16. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Rescisão unilateral contratual
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o Sesc por prazo não superior a 02 (dois) anos

13.17. A critério do Contratante, a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá suscitar a rescisão unilateral desta contratação.

13.18. A penalidade de multa, será aplicada pelo Contratante, à Contratada, da seguinte forma:

13.18.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto desta contratação, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total desta contratação;

13.18.2. Pela inexecução parcial desta contratação e pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto desta contratação por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou intercalados, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação;

13.18.3. Pela inexecução total desta contratação será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total desta contratação.

13.19. Se o valor das multas não for pago no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados das respectivas notificações, este poderá ser deduzido dos pagamentos a serem realizados pelo Contratante.

13.20. Permanecendo saldo devedor, mesmo após a utilização da retenção de créditos da Contratada, esta deverá realizar o seu pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da respectiva notificação.

13.21. Na impossibilidade de se proceder ao desconto e decorrido o prazo máximo, sem que a Contratada tenha realizado o pagamento, o Contratante adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis visando a sua cobrança.

13.22. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista nesta contratação é considerado inadimplemento.

13.23. A aplicação das penalidades fixadas acima é da competência exclusiva da Contratante. A critério da Contratante, as penalidades poderão ser cumulativas.

13.24. A aplicação das penalidades fixadas não afasta o dever da Contratada em cumprir a respectiva obrigação, nem afasta eventual indenização suplementar que poderá vir a ser pleiteada pela Contratante em razão das perdas e danos causados pela Contratada.

13.25. Para aplicação das penalidades fixadas, será observado o devido processo legal, que assegure à Contratada o direito do contraditório e à ampla defesa.

13.26. A contratada deverá enviar relatórios mensais de disponibilidade do link, com abertura e fechamento dos chamados.

## 14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Recomendamos a visita técnica nas instalações do SESC, para que o fornecedor tenha conhecimento e realize análise técnica do local no qual serão instalados os equipamentos envolvidos no processo a ser contratado, local e rota interna da passagem da fibra óptica até o ponto de intercessão, e todas as demais necessidades técnicas.

14.2. Após, a prestação dos serviços de instalação e da inspeção interna realizada pelo SESC, deverão ser encaminhadas via e-mail, a nota fiscal de serviços, o Certificado de manutenção e Assistência Técnica e as ordens de serviços ou comprovantes de execução dos serviços em até 2 (dois) dias corridos após a realização dos serviços.

14.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em dia útil, entre os dias 1º e 15º de cada mês e encaminhar à Contratante, que terá, a partir da data do aceite da nota, até 15 (quinze) dias úteis para efetivação do pagamento. A exigência é necessária para o registro contábil no mês corrente. Na hipótese de entrega entre o 16º e o 31º dia, esta deverá ser cancelada pela Contratada e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente. A Contratada é a única responsável por quaisquer ônus ou despesas decorrentes do cancelamento e da nova emissão do documento fiscal.

## **15. FISCAL DO CONTRATO**

Titular: Fabrício Costa Oliveira > Substituto: Rodrigo da Silva Morais

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

(papel timbrado da licitante; tamanho da fonte "12" – razão social; e-mail; e contato telefônico fixo e celular, válidos)

**1. Especificação dos objetos e quantitativos:**

ITENS	UNIDADES	ENDEREÇOS	LINKS
1	Departamento Regional	Avenida Assis de Vasconcelos nº 359. Campina - Belém / Pará. CEP 66010-010	200Mbps
2	Departamento Regional		200Mbps
3	Castanhal Atividade	Avenida Barão do Rio Branco nº 10. Nova Olinda - Castanhal / Pará. CEP 68742-000	100Mbps
4	Castanhal Escola	Alameda. Ryota Oyama, 190. Cristo Redentor - Castanhal / Pará. CEP 68742-550	100Mbps
5	Ananindeua	Avenida Governador Hélio Gueiros nº 110. Quarenta Horas (Coqueiro) - Ananindeua / Pará. CEP 67120-380	200Mbps
6	Santarém	Rua Floriano Peixoto nº 535. Santarém / Pará. CEP 68005-060	200Mbps
7	Marabá	Avenida Transamazônica nº 1925. Marabá / Pará. CEP 68501-660	200Mbps
8	Ver-o-peso	Boulevard Castilhos França nº 522/523. Campina - Belém / Pará. CEP 66010-020	100Mbps
9	Sesc Ler Benevides	Avenida Joaquim Pereira de Queiroz nº 690. Benevides / Pará. CEP 68795-000	100Mbps
10	Sesc Ler Inhangapi	Travessa Pio XII – 64,1 Km, Inhangapi / Pará. CEP 68770-000	100Mbps
11	Sesc Ler São Francisco do Pará	PA-320, 70, São Francisco do Pará / Pará. CEP 68748-000	100Mbps
12	Sesc Ler Salinópolis	Vila do Coremas - Rodovia PA 124, Km 12, Salinópolis / Pará. CEP 68721-000	100Mbps
13	Altamira	Res. Cidade Nova, Rua Eduardo Magalhães, S/N, Quadra 23, Lote 1 - Bela Vista, Altamira / Pará. CEP 68378-329	200Mbps
14	Restaurante Manuel Barata	Rua Senador Manoel Barata nº 160. Campina - Belém / Pará. CEP 66015-020	100Mbps
15	Unidade Produtora de Refeições	Avenida Senador Lemos nº2056-b. Telégrafo - Belém / Pará. CEP 66645-745	100Mbps
16	Paragominas	Rua Eduardo Magalhães s/nº - Promissão III. Paragominas / Pará. CEP 68628-488	50Mbps
17	Clinica Redenção	Rua Valterlo Prudente. Jardim Umuarama - Redenção / Pará. CEP 68552-210	50Mbps
18	Clínica Tailândia	Clínica - Travessa Bela nº55 - Novo - Tailândia / Pará. CEP 68695-000	50Mbps
19	Tenoné	Travessa WE 04 nº15 - Tenoné, Belém / Pará. CEP 66820-185	50Mbps
20	Artes Cênicas	Boulevard Castilhos França nº722. Campina - Belém / Pará. CEP 66010-020	50Mbps

21	Clinica Capanema	Rua Miguel Leite, Casa 02. Igrejinha - Capanema / Pará. CEP 68700-210	50Mbps
22	Clinica Rondon	Rua Uberaba nº 207 - Rondon do Pará	50Mbps
23	Clinica Itaituba	Avenida Marechal Rodon nº 259. Boa Esperança - Itaituba / Pará. CEP 68181-010	50Mbps

2. Nos valores acima propostos foram mencionadas todas as informações constantes do Edital do Processo Licitatório Pregão nº. 23/0076-PG e seus Anexos.
3. Os valores constantes na proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado e foram consideradas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte e demais despesas incidentes direta e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive lucro.
4. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.
5. Dados Bancários: Banco \_\_\_\_\_ – Agência nº \_\_\_\_\_ – Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.
6. Razão Social, CNPJ e endereço da licitante.
7. Condições de Pagamento: Em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal e recibo devidamente atestado.
8. Local da prestação do serviço: Conforme descrito nos respectivos itens.

Cidade, UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome legível e por extenso

Observações:

1. Este modelo de proposta se destina a facilitar ao licitante a elaboração de sua Proposta Comercial, sendo que o conteúdo aqui previsto são informações mínimas que deverão estar contidos na proposta face as exigências previstas no edital, não devendo ser entendido como um modelo obrigatório de apresentação da mesma;
2. A licitante poderá inserir em sua proposta, informações adicionais que achar necessária, desde que não contrariem nenhum dispositivo previsto no edital;
3. Caso a licitante encontre divergência entre o modelo de proposta fornecido pelo Sesc e algum dispositivo contido no edital ou anexos deverá comunicar imediatamente a Comissão Permanente de Licitação.

**ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**  
(papel timbrado da empresa licitante)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação do Sesc/DR-PA que o Sr. .... (categoria profissional), portador da Carteira de Identidade nº. ...., expedida pelo ....., em ...../...../....., representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação PREGÃO Nº 23/0076-PG, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, ..... de ..... de 2023

---

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

---

Carimbo e Assinatura do Representante do Sesc/PA

**OBSERVAÇÃO:**

a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA E COMPROMISSO**  
(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto da Licitação PREGÃO Nº 23/0076-PG, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento. Ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, alterações contratuais, decorrente da vistoria técnica.

Local, ..... de ..... de 2023

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO:**

- a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESC/DR/PA E A EMPRESA.....**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**, Instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, neste ato representado por xxxxxxxxxx, Sr(a). XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXX, XXXX, CI nº XXXXX XXX/XX, CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX nº XX, XXX, – XXXXX, CEP XXXX, em XXXX/XX, neste ato devidamente representada em conformidade com os seus atos constitutivos por XXXXXXXXXXXX Sr. XXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXX, CI nº XXXXXXX (XXX/XX), CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XXX, – XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX/XX, resolvem, de livre e espontânea vontade, celebrar o presente Contrato, oriundo do **Processo Pregão Eletrônico nº 23/0000-PG**, que vigorará nos termos que dispõe a **Resolução Sesc nº 1.252/2012, suas alterações**, e pela legislação civil aplicável à espécie e, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto os serviços de telecomunicações, para fornecimento de links de acesso à Internet dedicados, através de fibra óptica, bem como o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços necessários, para atender as Unidades do Sesc Pará, de acordo com os termos, especificações técnicas e condições do Edital, seus Anexos e/ou Adendos constantes no Processo nº 23/0076-PG, inclusive documentos e proposta apresentados pela Contratada.

1.1.1. Sem prejuízo das especificidades e obrigações previstas no presente Contrato e respectivos anexos e/ou adendos do Edital, a Contratada observará todas as exigências e especificações técnicas repassadas na etapa pré-contratual, sendo certo que a mesma tem plena ciência de que a presente contratação está ligada ao atendimento dos referidos aspectos.

1.2 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas no Pregão Eletrônico nº 23/0076-PG, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA INTEGRANTE E DE PREVALÊNCIA**

2.1 Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 23/0076-PG e seus anexos e/ou adendos, inclusive a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação apresentados pela Contratada.

2.2 Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:

2.2.1 Contrato.

2.2.2 Edital e Anexos e/ou Adendos.

2.2.3 Proposta Comercial

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1. Os serviços serão prestados nos endereços das Unidades Operacionais do Sesc Regional Pará, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNIDADES	ENDEREÇOS	LINKS
1	Departamento Regional	Avenida Assis de Vasconcelos nº 359. Campina - Belém / Pará. CEP 66010-010	200Mbps
2	Departamento Regional		200Mbps
3	Castanhal Atividade	Avenida Barão do Rio Branco nº 10. Nova Olinda - Castanhal / Pará. CEP 68742-000	100Mbps
4	Castanhal Escola	Alameda. Ryota Oyama, 190. Cristo Redentor - Castanhal / Pará. CEP 68742-550	100Mbps
5	Ananindeua	Avenida Governador Hélio Gueiros nº 110. Quarenta Horas (Coqueiro) - Ananindeua / Pará. CEP 67120-380	200Mbps
6	Santarém	Rua Floriano Peixoto nº 535. Santarém / Pará. CEP 68005-060	200Mbps
7	Marabá	Avenida Transamazônica nº 1925. Marabá / Pará. CEP 68501-660	200Mbps
8	Ver-o-peso	Boulevard Castilhos França nº 522/523. Campina - Belém / Pará. CEP 66010-020	100Mbps
9	Sesc Ler Benevides	Avenida Joaquim Pereira de Queiroz nº 690. Benevides / Pará. CEP 68795-000	100Mbps
10	Sesc Ler Inhangapi	Travessa Pio XII – 64,1 Km, Inhangapi / Pará. CEP 68770-000	100Mbps
11	Sesc Ler São Francisco do Pará	PA-320, 70, São Francisco do Pará / Pará. CEP 68748-000	100Mbps
12	Sesc Ler Salinópolis	Vila do Coremas - Rodovia PA 124, Km 12, Salinópolis / Pará. CEP 68721-000	100Mbps
13	Altamira	Res. Cidade Nova, Rua Eduardo Magalhães, S/N, Quadra 23, Lote 1 - Bela Vista, Altamira / Pará. CEP 68378-329	200Mbps
14	Restaurante Manuel Barata	Rua Senador Manoel Barata nº 160. Campina - Belém / Pará. CEP 66015-020	100Mbps
15	Unidade Produtora de Refeições	Avenida Senador Lemos nº2056-b. Telégrafo - Belém / Pará. CEP 66645-745	100Mbps
16	Paragominas	Rua Eduardo Magalhães s/nº - Promissão III. Paragominas / Pará. CEP 68628-488	50Mbps
17	Clinica Redenção	Rua Valterlo Prudente. Jardim Umuarama - Redenção / Pará. CEP 68552-210	50Mbps
18	Clínica Tailândia	Clínica - Travessa Bela nº55 - Novo - Tailândia / Pará. CEP 68695-000	50Mbps
19	Tenoné	Travessa WE 04 nº15 - Tenoné, Belém / Pará. CEP 66820-	50Mbps

		185	
<b>20</b>	Artes Cênicas	Boulevard Castilhos França nº722. Campina - Belém / Pará. CEP 66010-020	50Mbps
<b>21</b>	Clinica Capanema	Rua Miguel Leite, Casa 02. Igrejinha - Capanema / Pará. CEP 68700-210	50Mbps
<b>22</b>	Clinica Rondon	Rua Uberaba nº 207 - Rondon do Pará	50Mbps
<b>23</b>	Clinica Itaituba	Avenida Marechal Rodon nº 259. Boa Esperança - Itaituba / Pará. CEP 68181-010	50Mbps

3.2. Os Itens 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, o acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá ser implantado pela Contratada sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 50 Mbps (Cinquenta megabits por segundo) Full Duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 50 Mbps (Cinquenta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 50 Mbps (Cinquenta megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente em cada link, (conforme item 2.1 do Termo de Referência).

3.3. Os Itens 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15, o acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá ser implantado pela Contratada sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 100 Mbps (Cem megabits por segundo) Full Duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 100 Mbps (Cem megabits por segundo) de tráfego de entrada e 100 Mbps (Cem megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente em cada link, (conforme item 2.2 do Termo de Referência).

3.4. Os Itens 1, 2, 5, 6, 7 e 13, o acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá ser implantado pela Contratada sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 200 Mbps (Duzentos megabits por segundo) Full Duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 200 Mbps (Duzentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 200 Mbps (Duzentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente em cada link, (conforme item 2.3 do Termo de Referência).

3.4.1. Os links dos itens 1 e 2, farão contingenciamento de tráfego entre eles, ou seja, um será contingência do outro, logo, para garantir essa contingência e alta disponibilidade, os itens desse processo deverão ser necessariamente fornecidos por empresas distintas, além de não compartilhar pontos comuns de infraestrutura. Garantindo dessa forma que não existam pontos únicos de falhas.

3.5. O link de Internet deverá ser interligado entre o datacenter da Contratada e o datacenter da Contratante, através de cabo óptico.

3.6. As fibras ópticas utilizadas nas dependências do Contratante deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo e com proteção contra roedores.

3.7. Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite ou rádio digital.

3.8. Não será permitida a limitação de volume total de dados trafegados ou franquia de consumo.

3.9. A conexão deverá ser fornecida utilizando uma única interface para cada link, assim, não será permitida a utilização de agregação de várias portas no roteador.

3.10. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de Overhead de protocolos até a camada 2 (dois) do modelo OSI.

3.11. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de Overhead de protocolos até a camada 2 (dois) do modelo OSI.

3.12. A Contratada deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local do Contratante através de interface Gigabit Ethernet Full Duplex (1000 Base-LX/LH).

3.13. A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (Equipamento de

Comunicação de Dados) instalado pela Contratada no Contratante, integrante do acesso, e o datacenter da Contratada deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet.

3.14. A comunicação do link deverá ser feita por um único enlace e a Contratada deverá garantir que a carga seja a velocidade total adquirida, ou seja, deverá suportar, a banda contratada em Full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar a banda contratada no tráfego de entrada e no tráfego de saída, simultaneamente.

3.15. A Contratada deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do Contratante, atendendo aos parâmetros definidos nas especificações do presente, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.

3.16. A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser previamente aprovada pela Contratante.

3.17. A solução adotada pela Contratada deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.

3.18. A administração do enlace será de responsabilidade da Contratada. Caso a Contratada não disponha do meio físico de acesso (last mile) para provimento dos serviços, poderá subcontratá-lo junto às provedoras de acesso, sob sua responsabilidade. Tanto a subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da Contratada.

3.19. Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente do Contratante, para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta ocorrerá por conta da empresa Contratada, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte da área competente do Contratante. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos, previamente encontrados nas instalações, deverão ser mantidos.

3.20. A Contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional para o Contratante.

3.21. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração dos equipamentos que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.

3.22. A administração e manutenção dos equipamentos que compõem o acesso será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.

3.23. O Provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito, e atuar pró ativamente 24X7, na abertura automática dos chamados.

3.24. O Backbone utilizado deverá ser de propriedade da Contratada, estando interligado diretamente, através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 2 (dois) sistemas autônomos internacionais. O somatório das bandas de saída entre o AS (nacional e internacional) deverá ser de pelo menos 2 (dois) Gbps.

3.25. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (Terminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa, e quaisquer outros protocolos ou operação na internet durante a vigência do contrato.

3.26. O provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com endereços válidos para a rede mundial de computadores, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à internet, e vice-versa., atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão, conforme abaixo:

- 3.26.1. Os itens 1 e 2 – O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 14 (quatorze) endereços IP válidos a Rede Mundial de computadores;
- 3.26.2. Itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 – O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 2 (dois) endereços IP válidos a Rede Mundial de computadores.
- 3.27. Os endereços IP disponibilizados pela Contratada, não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex. Claro, Oi, etc) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim.
- 3.28. Caso os endereços IP's fornecidos pela Contratada estiverem relacionados em blacklists como IP's suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 3.29. A Contratada deverá fornecer a critério da Contratante e a qualquer tempo, DNS Primário, DNS Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos dever estar inseridos nas mensalidades dos serviços.
- 3.29.1. O serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC.
- 3.30. A Contratada deverá prover mecanismo que permitam bloquear ataques DdoS (Distribut Denial of Service) aos endereços IP's da Contratante.
- 3.31. Pela natureza corporativa da atividade do Contratante, os serviços, objeto da presente contratação, deverão propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.
- 3.32. Em caso de alteração de endereço da prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 4 (quatro) horas.
- 3.33. Em caso de alteração do local de instalação do link ou na mudança de endereço solicitada pelo Contratante poderá ser cobrado, pela Contratada o valor correspondente a 1 (uma) mensalidade vigente, devendo este ser submetido previamente para aprovação da Contratada.
- 3.34. Será pago valor fixo mensal para toda a prestação dos serviços. Não serão aceitos pagamentos separados para as taxas de ativação.
- 3.35. O de link de acesso dedicado à internet, não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Datacenter do Contratante, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.
- 3.36. Garantia de conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 3.37. Garantia total da banda contratada com redundância.
- 3.38. Conexão fibra óptica.
- 2.39. Link Dedicado Simétrico, mesma velocidade de download e upload.
- 3.40. A Contratada deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM, sendo este solicitado na apresentação de documentação após declarado o vencedor do Edital.
- 3.41. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Contratante até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada.



3.42. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, se darão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 15 (quinze) dias.

3.43. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

3.44 A Contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do Contratante, assim como pela infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, instalação de fibras ópticas, etc.).

3.45. Garantir a entrega fim a fim em fibra óptica.

3.46. Não será permitida agregação de links.

3.47. O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no Datacenter da Contratante, de modo que, todos os computadores das Redes das Unidades deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado, antecipadamente e de forma programada, para que os Servidores da Unidade possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

3.48. A Contratada deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy e regras de firewall utilizadas pelo Contratante.

3.49. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventivas ou de ampliação em sua estrutura (Links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar ao Contratante com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. 3.38 A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (danos causados por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento), sem ônus para o Contratante. A substituição deverá ser feita em, no máximo, 2 (duas) horas após aberto o chamado. 3.50. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada e já estão incluídos no valor descrito na Cláusula Quarta seguinte. 3.40 A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

### **3.51. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.51.1. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados na Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso a Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

3.51.2. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

3.51.3. O suporte técnico para o Link, deverá ser prestado, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, no prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

3.51.4. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com o Sesc, para fins de análise do problema em no máximo 01 (uma) hora.

3.51.5. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo da contratação, só poderá ser desconsiderada pela Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

- 3.51.5.1. Falha em algum equipamento de propriedade da Contratante;
  - 3.51.5.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da Contratante;
  - 3.51.5.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Contratante.
- 3.51.6. O link deverá possuir latência de no máximo 5 ms (cinco milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida da seguinte forma:
- 3.51.6.1. A cada 05 (cinco) minutos deverão ser coletadas amostras de latência;
  - 3.51.6.2. Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes acima do limite de latência dentro desse período de apuração;
  - 3.51.6.3. As medições a que se referem este item devem ser feitas entre a rede da Contratante e a rede da Contratada;
  - 3.51.6.4. Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

### **3.52. SUPORTE A SERVIÇOS**

- 3.52.1. Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o datacenter da Contratada até a interface da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.
- 3.52.2. A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- 3.52.3. A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, incluindo chamadas realizadas por dispositivos móveis, a serem realizadas pelos técnicos da Contratante, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.
- 3.52.4. A Contratada disponibilizará uma segunda instância para solução de falhas do serviço.
- 3.52.5. Os chamados registrados na Central de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do Contratante, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão.
- 3.52.6. A prestação de assistência técnica nas dependências da Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.
- 3.52.7. A assistência técnica será prestada nos dias úteis, no horário de 9h às 18h, salvo os casos de interrupção total ou degradação dos serviços, quando o ingresso às dependências da Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização.
- 3.52.8. Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências da Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações da Contratante para solução da interrupção.

3.52.9. A Contratada deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do tráfego da conexão do Contratante, e disponibilizar, através de seu “Portal de Acompanhamento dos Serviços”, informações sobre os serviços prestados.

3.52.10. Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica, e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

3.52.11. A critério da Contratada, o “Portal” poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada ambos autenticados, com URL's (Uniform Resource Locator) diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela Contratante.

3.52.12. O Portal de Acompanhamento de Serviços deve permitir à Contratante monitorar em tempo real, no mínimo, a taxa de transmissão e perda de pacotes, fornecendo gráficos históricos.

3.52.13. As estatísticas de desempenho do acesso à Internet, deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

3.52.14. O “Portal de Acompanhamento dos Serviços” deverá possibilitar que a gerência de rede do Contratante realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho dos serviços prestados.

3.52.15. A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiência ou interrupção na prestação do serviço contratado.

### **3.53. ELEMENTOS PARA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.53.1. O serviço objeto da presente contratação será recebido das seguintes formas:

4.53.1.1. Definitiva, mediante recibo, em até 30 (trinta) dias corridos, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que deverá ser emitido o atestado de conclusão e posterior emissão da nota fiscal.

3.53.2. A Contratada deverá realizar as instalações, configurações e ativação dos dispositivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. A cobrança somente poderá ocorrer findado o primeiro ciclo de 30 dias após o aceite do recebimento definitivo.

3.53.3. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.53.4. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.53.5. O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional à Contratante.

3.53.6. O serviço será considerado aceito quando:

3.53.6.1. A Central de Atendimento da Contratada puder ser contatada pela Coordenação de Tecnologia do Contratante através de ligação telefônica, incluindo chamadas realizadas por dispositivos móveis.

- 3.53.6.2. Os números telefônicos do preposto forem disponibilizados à fiscalização contratual.
- 3.53.6.3. O Portal de Acompanhamento de Serviços puder ser acessado pela gerência de rede da Contratante.
- 3.53.6.4. O endereço IP do servidor de DNS Secundário for informado.
- 3.53.6.5. O serviço de DNS secundário estiver configurado e disponível; e
- 3.53.6.6. Houver sido estabelecida a conexão entre a Contratante e a Contratada, e a Contratante tiver acesso à Internet e vice-versa. A conexão será verificada através de uma série de comandos ping (ICMP) e suporte a serviços, como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP / POP3, LDAP e VPN, dentro do Acordo de Níveis de Serviço estabelecidos.

### **3.54. REQUISITOS TÉCNICOS**

- 3.54.1. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- 3.54.2. A Contratada deverá disponibilizar o link do objeto desta contratação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- 3.54.3. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a contratante com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.
- 3.54.4. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (danos causados por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 4 (quatro) horas após aberto o chamado.
- 3.54.5. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.
- 3.54.6. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência - 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

### **3.55. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

- 3.55.1. Em caso de indisponibilidade do link causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas, não havendo cobrança extra para a realização da manutenção necessária.
- 3.55.2. Durante a vigência desta contratação, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço e, se necessário, o Sesc abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela Contratada. Para cada ocorrência de serviço, a contratada deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

### **3.56. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

- 3.56.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
  - a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

- b) Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;
- c) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- d) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- e) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- f) Nenhuma penalidade aplicada à contratada no período;
- g) Atendimento às demais exigências contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA- VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ .....( ), o qual será pago em parcelas mensais de R\$ .....( ), conforme disposto no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
01	<b>DEPARTAMENTO REGIONAL</b> - Avenida Assis de Vasconcelos nº 359. Campina - Belém / Pará. CEP 66010-010 (200 Mpbs) – CNPJ 03.593.364/0001-10	UND	1	XX	XX
02	<b>UNIDADE OPERACIONAL SESC CASTANHAL</b> - Avenida Barão do Rio Branco nº 10. Nova Olinda - Castanhal / Pará. CEP 68742-000 (100 Mpbs) - CNPJ 03.593.364/0005-44	UND	1	XX	XX
03	<b>CENTRO EDUCACIONAL SESC CASTANHAL</b> - Alameda. Ryota Oyama, 190. Cristo Redentor - Castanhal / Pará. CEP 68742-550 (100 Mpbs) - CNPJ 03.593.364/0015-16	UND	1	XX	XX
04	<b>UNIDADE OPERACIONAL SESC ANANINDEUA</b> - Avenida Governador Hélio Gueiros nº 110. Quarenta Horas (Coqueiro) - Ananindeua / Pará. CEP 67120-380 (200 Mpbs) CNPJ 03.593.364/0006-25	UND	1	XX	XX
05	<b>UNIDADE OPERACIONAL SESC SANTARÉM</b> - Rua Floriano Peixoto nº 535. Santarém / Pará. CEP 68005-060 (200 Mpbs) - CNPJ 03.593.364/0007-06	UND	1	XX	XX

06	<b>UNIDADE OPERACIONAL SESC MARABÁ</b> - Avenida Transamazônica nº 1925. Marabá / Pará. CEP 68501-660 (200 Mpbs) - CNPJ 03.593.364/0012-73	UND	1	XX	XX
07	<b>UNIDADE OPERACIONAL SESC VER-O-PESO</b> - Boulevard Castilhos França nº 522/523. Campina - Belém / Pará. CEP 66010-020 (100 Mpbs) - CNPJ 03.593.364/0014-35	UND	1	XX	XX
08	<b>SESC LER BENEVIDES</b> - Avenida Joaquim Pereira de Queiroz nº 690. Benevides / Pará. CEP 68795-000 (100 Mpbs) - CNPJ 03.593.364/0011-92	UND	1	XX	XX
09	<b>SESC LER INHANGAPI</b> - Travessa Pio XII – 64,1 Km, Inhangapi / Pará. CEP 68770-000 (100 Mpbs) - CNPJ 03.593.364/0009-78	UND	1	XX	XX
10	<b>SESC LER SÃO FRANCISCO DO PARÁ</b> - PA-320, 70, São Francisco do Pará / Pará. CEP 68748-000 (100 Mpbs) - CNPJ 03.593.364/0008-97	UND	1	XX	XX
11	<b>SESC LER SALINÓPOLIS</b> - Vila do Coremas - Rodovia PA 124, Km 12, Salinópolis / Pará. CEP 68721-000 (100 Mpbs) - CNPJ 03.593.364/0010-01	UND	1	XX	XX
12	<b>UNIDADE OPERACIONAL SESC ALTAMIRA</b> - Res. Cidade Nova, Rua Eduardo Magalhães, S/N, Quadra 23, Lote 1 - Bela Vista, Altamira / Pará. CEP 68378-329 (200 Mpbs) - CNPJ 03.593.364/0018-69	UND	1	XX	XX



13	<b>RESTAURANTE SESC MANOEL BARATA</b> - Rua Senador Manoel Barata nº 160. Campina - Belém / Pará. CEP 66015-020 (100 Mpbs) - CNPJ 03.593.364/0004-63	UND	1	XX	XX
14	<b>UNIDADE PRODUTORA DE REFEIÇÃO</b> - Avenida Senador Lemos nº2056-b. Telégrafo - Belém / Pará. CEP 66645-745 (100 Mpbs) - CNPJ 03.593.364/0016-05	UND	1	XX	XX
15	<b>UNIDADE OPERACIONAL SESC PARAGOMINAS</b> - Rua Eduardo Magalhães s/nº - Promissão III. Paragominas / Pará. CEP 68628-488 (50 Mpbs) - CNPJ 03.593.364/0019-40	UND	1	XX	XX
16	<b>CLÍNICA ODONTOLÓGICA SESC REDENÇÃO</b> - Rua Valterlo Prudente. Jardim Umarama - Redenção / Pará. CEP 68552-210 (50 Mpbs) - CNPJ	UND	1	XX	XX
17	<b>CLÍNICA ODONTOLÓGICA SESC TAILÂNDIA</b> - Clínica - Travessa Bela nº55 - Novo - Tailândia / Pará. CEP 68695-000 (50 Mpbs) - CNPJ 03.593.364/0020-83	UND	1	XX	XX
18	<b>SESC TENONÉ</b> - Travessa WE 04 nº15 - Tenoné, Belém / Pará. CEP 66820-185 (50 Mpbs) CNPJ	UND	1	XX	XX
19	<b>SESC ARTES CÊNICAS</b> - Boulevard Castilhos França nº722. Campina - Belém / Pará. CEP 66010-020 (50 Mpbs) - CNPJ	UND	1	XX	XX
20	<b>CLÍNICA ODONTOLÓGICA SESC CAPANEMA</b> - Rua Miguel Leite, Casa 02. Igrejinha - Capanema / Pará. CEP 68700-210 (50 Mpbs) CNPJ	UND	1	XX	XX

21	<b>CLÍNICA ODONTOLÓGICA SESC RONDON DO PARÁ</b> - Rua Uberaba nº 207 - Rondon do Pará (50 Mpbs) CNPJ	UND	1	XX	XX
22	<b>CLÍNICA ODONTOLÓGICA SESC ITAITUBA</b> - Avenida Marechal Rodon nº 259. Boa Esperança - Itaituba / Pará. CEP 68181-010 (50 Mpbs) - CNPJ	UND	1	XX	XX
<b>TOTAL</b>					R\$

4.2. Nos preços estabelecidos acima estão inclusas todas as despesas previstas para execução do objeto do presente Contrato, bem como, mas sem se limitar a mão de obra, materiais, serviços, insumos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, suporte técnico e manutenção, veículos, máquinas, armazenagem, vigilância, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato

4.3 A Nota Fiscal ou documento equivalente será emitido pela Contratada somente após autorização e aprovação expressa da Fiscalização do Contratante e de acordo com os seguintes procedimentos:

4.3.1 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao Contratante no máximo até o dia 20 do mês da emissão do documento fiscal.

4.3.2 Na hipótese de emissão entre os dias 21 à 31, este deverá ser cancelado pela Contratada e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente. 4.3.3 A Nota Fiscal ou documento equivalente deve destacar o número do Processo de referência, e os valores dos serviços realizados, apresentando os percentuais aplicados de retenções legais, onde aplicável, tais como: ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

4.4 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do “aceite” na Nota Fiscal ou documento equivalente pelos empregados designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato e da entrega dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da Contratada.

4.4.1 Para liberação do pagamento será também verificada a qualidade e entrega dos serviços, conforme previsto na Cláusula terceira acima.

4.5 A Contratada é a única responsável por quaisquer ônus e despesas decorrentes da nova emissão e do cancelamento do documento fiscal apresentado fora dos termos e condições previstos no Contrato.

4.6 Caso seja identificada alguma divergência no documento fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo Contratante ou obrigações da Contratada para com terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, inclusive obrigações previdenciárias ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o Contratante, o pagamento será suspenso para que a Contratada providencie a sua regularização.

4.6.1 Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da Contratada.

4.7 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.8 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos itens e subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

4.8.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.9 A Contratada é a única responsável pelo cálculo dos impostos, tributos e taxas do preço praticado pelo presente Contrato, não cabendo ônus ao Contratante em caso de equívocos nestes cálculos.

4.10 Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza e/ou negociação de títulos com instituições financeiras.

4.11 O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, compensar eventuais valores que lhe sejam devidos pela Contratada, com qualquer crédito desta com o Contratante, inclusive decorrentes de penalidades aplicadas e em caso de eventuais ações judiciais ou administrativas, desde que haja prévia notificação, a fim de dar ciência à Contratada da compensação.

4.12. Não haverá pagamento em caso de prestação parcial dos serviços, até que ocorra o adimplemento total da obrigação, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas neste Contrato e no Edital, considerando a execução parcial do objeto.

4.13. Os valores e informações das Notas Fiscais deverão ser os mesmos consignados no Contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

4.14. Para serviços previstos no art. 3º da Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, quando o prestador for sediado em outra localidade, o ISS será retido de acordo com a legislação do Município onde os serviços forem prestados.

4.15. Independentemente de retenção de ISS, as Notas Fiscais de serviços deverão indicar, expressamente, o local onde o serviço foi prestado.

4.16. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura das partes, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Resolução Sesc nº 1.252/2012 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA- REAJUSTE DO CONTRATO**

6.1 O preço previsto neste Contrato será fixo e irremovível pelo período de sua vigência, limitado a 12 (doze) meses. Caso a vigência deste Contrato ultrapasse esse prazo, a contar da data de início do prazo de vigência, o preço previsto neste Contrato poderá ser reajustado pela variação do INPC (IBGE), ou outro que venha substituí-lo para a correção de valores.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

7.1. Fica a Contratada obrigada a aceitar complementações, acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado.

7.2. As supressões acima do percentual fixado no item 6.1 acima poderão ocorrer mediante anuência expressa da Contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A Contratada, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste Contrato e na Lei, obriga-se a:

8.1.1 Executar os serviços com integral observância às condições estabelecidas neste Contrato, no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na Proposta Comercial.

8.1.2 Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as normas, prazos, especificações e demais condições estabelecidas neste contrato e nos instrumentos que o integram, responsabilizando-se integralmente, quantitativa e qualitativamente, pelos serviços executados e garantindo-os contra eventuais falhas ou defeitos, de qualquer natureza.

8.1.3 Fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

8.1.4 Disponibilizar equipe devidamente uniformizada e portando crachás de identificação, em local visível, constando, no mínimo, o nome da empresa, do empregado, matrícula e fotografia. O laudo dos serviços deverá ser enviado para a Fiscalização do Contratante em até 2 (dois) dias úteis após a prestação do serviço.

8.1.5 Encaminhar para o Contratante, via e-mail, quando notificado sobre o agendamento, o nome e documentos dos operadores envolvidos na prestação dos serviços.

8.1.6 Responsabilizar-se em caso de danos aos materiais, equipamentos e mobiliários do Contratante, causados pelos seus empregados em decorrência da prestação dos serviços.

8.1.7 Manter durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, previstas e apresentadas no Processo Licitatório, em especial, a regularidade fiscal e técnica, podendo o Contratante solicitar a sua comprovação a qualquer momento.

8.1.8 É de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento da Normas de Segurança do Contratante, em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos produtos e/ou trocas, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

8.1.9 Efetuar constante supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, refazendo às suas custas, quaisquer serviços que venham a ser considerados inadequados ou insuficientes pelo Contratante, observando o prazo estabelecido pelo Contratante.

8.1.10 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais necessários à plena execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada.

8.1.11 Realizar a entrega e executar os serviços dentro dos prazos estipulados.

8.1.12 Manter com o Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

8.1.13 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto.

8.1.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.15 A Contratada deverá dispor de toda estrutura, equipamentos e materiais para a execução adequada dos serviços. Após a finalização dos serviços a mesma deverá entregar o espaço livre de equipamentos e materiais, nas mesmas condições que se encontravam anteriormente ao serviço.

8.1.16 Para serviços realizados em altura, a contratada deverá seguir estritamente a Norma Reguladora nº 35 / NR 35 – Trabalho em Altura.

8.1.17 Dispor de pessoal qualificado para a execução do objeto da contratação.

8.1.18 Após a realização do serviço, a contratada deverá apresentar relatório de execução do serviço.

8.1.19 Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado nos subitens 10.26 e 10.27 deste instrumento, a Contratada deverá calcular o total a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

8.1.20 Cumprir, na execução do objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, as leis vigentes do País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes nos decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação civil, tributária, ambiental, anticorrupção, saúde e segurança do trabalho, e de todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha a atribuir como dever de cumprimento pela Contratada.

8.1.21 Informar aos fiscais designados pelo Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar na execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

8.1.22 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para o acompanhamento da execução do Contrato, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, no que se refere à execução dos serviços.

8.1.23 Franquear e facilitar ao Contratante ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato, fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento dos serviços, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o Contratante.

8.1.24 Responder pela violação, extensiva aos seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis ao serviço.

8.1.25 Empregar, na execução dos serviços ora contratados, métodos adequados, de modo a garantir o padrão de qualidade aceitável pelo Contratante e a integral execução do objeto contratual.

8.1.26 Empregar na execução do presente Contrato, mão de obra especializada, habilitada, com treinamento e experiência profissional comprovada, substituindo prontamente a pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo Contratante, sem ônus para estes.

8.1.27 Fornecer os crachás de identificação para a sua equipe, bem como uniformes e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), quando necessários, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos relacionados à execução deste Contrato.

8.1.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com os tributos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo ao Contratante através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.

8.1.29 Responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus funcionários ou prepostos, a qualquer título, tenha dado causa quando da execução dos serviços objeto do Contrato, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos danos a que der causa.

8.1.30 Proibir a seus trabalhadores de ingressarem em áreas não autorizadas ou estranhas àquelas da prestação dos serviços, sem antes se certificar da existência de autorização expressa para tanto, e, ainda, responsabilizar-se por quaisquer danos que esses funcionários causarem nesses locais.

8.1.31 Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao Contratante, na prestação dos serviços, isentando, totalmente, os mesmos de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados.

8.1.32. Cumprir a legislação de Segurança, Qualidade, Saúde e Meio Ambiente, atendendo, também, neste particular, a legislação ambiental vigente, as normas e regulamentos do local de prestação dos serviços e respondendo por todo e qualquer dano que tenha dado causa.

8.1.33. O objeto deste contrato deverá ser cumprido em estrita concordância e obediência à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, aos Órgãos Regulamentadores e à Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

8.2 As obrigações mencionadas acima não isentam a Contratada da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Edital, em seus Anexos e/ou Adendos, e na Proposta Comercial, e as demais previstas neste Contrato.

8.3. Manter preposto, durante toda a vigência contratual, aceito pelo Contratante, para representar a CONTRATADA.

8.4. Garantir o sigilo profissional de todas as informações do Contratante obtidas por ocasião da realização dos serviços.

8.5. Informar ao Contratante eventual alteração de endereço, seja da Matriz ou da(s) filial(is).

8.6. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

8.7. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local do serviço.

8.8. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

8.9. É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante durante a vigência do contrato.

8.10. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de link de acesso à internet através de fibra óptica, de acordo com o Mbps dedicado apresentado para cada item, conforme o Anexo II - Relação de Itens x Unidades x Links

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Constituem obrigações do Contratante, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

9.1.1. Realizar o agendamento dos serviços, cumprindo os prazos estabelecidos neste Contrato.

9.1.2. Liberar os espaços, garantindo o acesso da Contratada, conforme o cronograma de agendamento.

9.1.3. Notificar a Contratada em caso de mau funcionamento do serviço descrito neste Contrato, a necessidade de realizar manutenção e quaisquer outros apontamentos em que seja necessária a revisão ou assistência nos serviços.

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.



9.1.5. Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados, acesso às instalações, quando necessário para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança do Contratante.

9.1.6. Fiscalizar e acompanhar os serviços e alterações, atestando as respectivas notas fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.1.7. Solicitar a substituição de um ou mais profissionais da equipe da Contratada, caso julgue que os profissionais não estejam atuando profissionalmente com as atividades previstas, cabendo à Contratada o ônus total dessa substituição.

9.1.8. Efetuar o pagamento dos documentos fiscais ou documento equivalente nas condições estipuladas neste Contrato.

9.1.9. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

9.1.10. Aplicar à Contratada as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)**

10.1. Para fins de fiscalização acerca do serviço, posterior a realização do serviço, será realizada uma inspeção nos locais pela área de manutenção do SESC, a fim de verificar se o serviço fora realizado a contento, em caso de apontamentos o fornecedor será notificado por e-mail para revisão no prazo de até 48 horas corridas, para posterior início dos procedimentos para pagamento do serviço.

10.2. A contratada deverá dispor de pessoal qualificado para a execução do objeto desta contratação.

10.3. A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado.

10.4. Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, a área de Tecnologia da Contratante fornecerá, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

10.4.1. Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;

10.4.2. Descrição da anormalidade observada;

10.4.3. Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

10.5. Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.

10.6. Os chamados realizados pela Contratante à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados nas colunas "Retorno de Status de Atendimento" e "Prazo de Solução Definitiva":

10.6.1. Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;

10.6.2. Descrição da anormalidade observada;

10.6.3. Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Prazo de solução definitiva	Situações Cobertas
0	30 (Trinta) minutos corridos	4 (quatro) horas corridas	Interrupção da comunicação
1	45 (Quarenta e cinco) minutos corridos	6 (Seis) horas corridas	Degradação; Perda de monitoração
2	120 (Cento e vinte) minutos úteis	5 (Cinco) horas úteis	Alteração da atual configuração

10.7. O termo "Retorno de Status de Atendimento" se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da Contratada para Departamento de Tecnologia da Contratante e o termo "Prazo de solução definitiva" se refere ao tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo Departamento de Tecnologia do Contratante à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento:

- a) O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência da contratação, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pela Contratante;
- b) Os acordos de níveis de serviço serão válidos para todos os links individualmente;
- c) Qualquer interrupção programada pela Contratada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à Contratante com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância da Contratante;
- d) As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h do horário de Brasília;
- e) Quando o prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção;
- f) O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela Contratante ou pela Contratada, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação da Contratante através da autorização para o encerramento do chamado;
- g) Quando não for possível a Contratante efetuar abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada;
- h) Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

10.8. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,8% (noventa e nove por cento e oito décimos percentuais) para cada Link.

10.9. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$9.9.1. Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

9.9.2. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

10.10. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções, por ano, do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, conforme subitem 5.3 do Termo de Referência.

10.11. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso - enlaces e ECD's, ou no backbone - que impeça ou degrade a transmissão ou a recepção de pacotes.

10.12. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente.

10.13. Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável pela Contratada para descarte de pacotes de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização (tráfego) superior a 90% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

10.14. Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no subitem anterior, também serão considerados como períodos de indisponibilidade.

10.15. A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.

10.16. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

10.17. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INOPERÂNCIA**

11.1. Tempo de Inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

11.1.1 Quando não for possível o Contratante efetuar abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada.

11.2. Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

11.3. Tempo Total de Inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, por meio de Termo de Aditamento, se necessário ao perfeito desempenho do objeto deste instrumento. No caso de alteração bilateral, para ter validade e eficácia, deverá ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes, observando-se as disposições da Resolução SESC nº 1252/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**

13.1 Os serviços contratados serão fiscalizados pelo Contratante, por empregados por eles credenciados, Sr(a)..... e, em sua ausência, pelo(a) Sr(a). ....., que poderão fornecer à Contratada orientação quanto à execução e qualidade exigidas nos serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês.

13.2 Os empregados credenciados poderão fornecer à Contratada orientação quanto à qualidade dos serviços prestados.

13.3 A referida fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade no controle e própria fiscalização dos serviços objeto deste Contrato.

13.4 Os empregados credenciados para fiscalização dos serviços serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos produtos ora contratados, tendo como atribuições principais:

13.4.1 Exigir da Contratada a estrita observância às estipulações deste Contrato, à documentação a ele anexa, às normas do Contratante.

13.4.2 Suspender a prestação dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que a seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do mesmo ou à salvaguarda dos interesses do Contratante.

13.4.3 Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente, bem como pela fiscalização deste Contrato.

13.4.4 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

13.4.5 Controlar as condições de trabalho, ajustando com a Contratada as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir da Contratada, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

13.4.6 Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução dos problemas surgidos.

13.4.7 Determinar os prazos para cumprimento das exigências.

13.5 A Contratada aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto.

13.6 O Fiscal do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

14.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do Contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência nos casos enumerados nas obrigações da contratada e naqueles em que a Administração julgar pertinentes;
- b) rescisão contratual;
- c) multa de 10% do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das condições de habilitação, durante o prazo de vigência contratual, no caso de não regularização no prazo de até 10 (dez) dias após a notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE por até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos enumerados nas obrigações da contratada e naqueles em que a CONTRATANTE julgar pertinentes, bem como, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão em sanções, conforme previsto neste instrumento e no edital e seus anexos.

15.3. Além do previsto, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

15.4. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista na Cláusula Terceira é considerado inadimplemento.

15.5. A critério do Sesc/DR/PA, as sanções poderão ser cumulativas.

15.6. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1 O Contratante poderá resilir, rescindir sem motivação, unilateralmente este Contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou depois de iniciada sua execução, mediante envio de aviso prévio expresso e por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

16.2 O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo Contratante em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade, elencados abaixo.

16.2.1 Inadimplência da Contratada no cumprimento das obrigações previstas em qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificada, a Contratada não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias.

16.2.2 Falência, liquidação e estado de insolvência da Contratada.

16.2.3 Reiteradas reclamações por parte do Contratante quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.

16.2.4 Inexecução, paralisação ou abandono das atividades.

16.2.5 Imperícia ou negligência na execução das atividades e/ou obrigações.

16.2.6 Ocorrência de fato que, por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade da Contratada ou que seja suscetível de causar danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem do Contratante.

16.2.7 A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do Contratante, prejudique a execução do objeto contratado.

16.3 As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a Contratada terá direito exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão, sem cobrança posterior de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

16.4 A Contratada assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO**

17.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

17.2 É vedado a cessão, a qualquer título, dos créditos de qualquer natureza que decorrem deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1 Independentemente da aplicação de qualquer penalidade ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá o presente Contrato ser rescindido, exemplificativamente, nos seguintes casos, precedido de regular processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa prévios:

18.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

18.1.2 Atraso injustificado, a juízo do SESC PARÁ, na execução dos serviços contratados;

18.1.3 A subcontratação total; parcial sem consentimento do SESC PARÁ; associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação sem anuência expressa do SESC PARÁ;

18.1.4 O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

18.1.5 Decretação de falência;

18.1.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;

18.1.7 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RENÚNCIA E DA NOVAÇÃO**

19.1 O não exercício pelo Contratante de quaisquer direitos oriundos do presente Contrato e/ou na lei em geral, ou, ainda, a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará renúncia ou novação devendo, portanto, ser interpretado como mera liberalidade, podendo ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

20.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a Parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SESC PARÁ**

21.1 As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do Contratante.

21.2. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste Contrato.

21.3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações deste Contrato, do referido Código e/ou das leis brasileiras em geral dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

23.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

23.2. A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pelo CONTRATANTE serão utilizadas somente para a finalidade a que foram reveladas, qual seja, a execução do contrato, comprometendo-se a informar seus respectivos representantes (diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título, incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais representantes e terceiros contratados tratem as referidas informações como sendo confidenciais.

23.3. Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar os DADOS CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

23.4. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação/dado, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo CONTRATANTE, não se interpretando, de forma alguma, o silêncio do CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

23.5. A CONTRATADA, quando solicitado por escrito, deverá devolver todos os DADOS CONFIDENCIAIS recebidos, ou destruí-los juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidos DADOS CONFIDENCIAIS.

23.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao CONTRATANTE titular dos "DADOS CONFIDENCIAIS" e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

23.7. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a adotar todos os procedimentos de segurança necessários e adequados no âmbito das atividades sob seu controle, para resguardar e manter o sigilo relativo à execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

24.1 Ambas as Partes reconhecem o valor das marcas e do nome da outra, bem como dos demais ativos de propriedade intelectual que cada uma possui, e reconhecem que nenhuma disposição neste Contrato implica, ainda que implicitamente, em cessão e/ou transferência, a qualquer título, por uma parte à outra, de quaisquer direitos, titularidades ou participação sobre os direitos de propriedade intelectual da outra Parte.

24.2 Cada uma das Partes se compromete a não registrar ou tentar registrar nenhum ativo de propriedade intelectual, tais como, mas não limitado a know-how, segredos comerciais, invenções, marcas, desenhos industriais, patentes e direitos autorais, obtidos em virtude da execução deste Contrato, que serão de propriedade da Parte inventora ou autora da criação.

24.3 A Contratada garante e declara que:

24.3.1 É a exclusiva titular e/ou detentora da totalidade dos direitos autorais patrimoniais incidentes sobre o programa de computador, software, plataforma, utilizados na execução deste Contrato.

24.3.2 Não existe contrato ou vínculo de qualquer natureza que impeça a presente contratação.

24.3.3 A presente contratação não viola direitos de terceiros, de qualquer ordem, espécie e natureza.

24.4 A Contratada se compromete, ainda, a indenizar o Contratante, a qualquer tempo, em caso de ação, processo ou reclamação decorrente da violação de direitos de terceiros relacionados a programa de computador, software, plataforma, utilizados na execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

25.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

25.2 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

25.2.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, os Contratantes poderão resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

25.3 A Contratada deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do objeto contratual.

25.4 A Contratada, neste ato, garante ao Contratante que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Contratante pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais

demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Contratante, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

25.5 A Contratada se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou 16/21 bloqueio de dados, quando notificada pelo Contratante, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Contratante.

25.6 A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

25.7 A Contratada deverá notificar o Contratante, imediatamente, por e-mail aos Fiscais indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

25.8 A Contratada deverá notificar o Contratante, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste instrumento, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Contratada.

25.9 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

25.9.1 O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

25.10 O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da Contratada.

25.11 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do Contratante ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a Contratada.

25.12 A Contratada se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

25.13 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. A CONTRATADA, tendo tido amplas condições de avaliar o objeto ora contratado – inclusive com análise de documentos relacionados aos serviços, declara e garante que: (a) sua capacidade técnica e financeira são adequados e suficientes à completa consecução do objeto do presente Contrato; (b) possui a qualificação técnica necessária à execução do objeto contratual; (c) conhecendo todas as condições técnicas, jurídicas, financeiras e de prazo necessárias ao atendimento das necessidades do Contratante, concorda em atender, dentro do escopo específico

deste Contrato, todas as referidas condições; e, (d) orçou os preços aqui previstos levando em consideração todos os riscos técnicos, econômicos e jurídicos inerentes à estrutura contratual neste momento entabulada, avaliando, inclusive, a conjuntura econômica vigente e futura.

26.2. As Partes supra qualificadas, tendo se cercado de profissionais capazes de compreender todos os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos subjacentes ao presente instrumento, estão em plenas condições de avaliar todas as respectivas condições e implicações jurídicas, técnicas e econômicas.

26.3. O presente Contrato não caracterizará em favor da Contratada, em nenhuma hipótese: (a) exclusividade na prestação dos Serviços; e/ou, (b) garantia mínima de prestação de Serviços. A Contratada declara, desde já, que não depende economicamente da presente contratação.

26.4. Este Contrato somente poderá ser alterado, modificado ou renunciado mediante a celebração de instrumento de aditamento contratual especificamente celebrado para estes fins, e entre as Partes aqui presentes.

26.5. Os atos, fatos e omissões que ocasionem descumprimento contratual e que forem causados por culpa concorrente das Partes, deverão ser arcados pelas Partes proporcionalmente e na medida exata de suas respectivas responsabilidades.

26.6 Qualquer tolerância das Partes em relação a qualquer uma das Cláusulas do Contrato, não importará em precedente, novação ou alteração do mesmo, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

26.7. Exceto se previsto expressamente em contrário neste Contrato, os prazos das obrigações das Partes não são preclusivos e seu descumprimento enseja a penalidade disposta neste Contrato.

26.8. Caso qualquer Cláusula ou disposição do Contrato seja considerada nula por qualquer razão, a referida Cláusula ou disposição deverá ser alterada de modo a cumprir o acordo havido entre as Partes e a permitir sua execução e não afetar os efeitos das demais disposições do Contrato.

26.9. As Partes declaram que qualquer anuência relativa a este Contrato dependerá de vontade expressa, na conformidade do artigo 111 do Código Civil vigente.

26.10. Este Contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, joint venture ou qualquer relação de natureza semelhante entre as Partes, não sendo permitido quaisquer das partes agir em nome da outra.

26.11. Este Contrato contém o compromisso integral entre as partes com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer Contrato anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas neste Contrato ou nele mencionadas.

26.12. A CONTRATADA assume, eximindo o Contratante, todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, secundários, previdenciários ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos funcionários utilizados na execução dos serviços.

26.13. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade similar por parte da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar ou empregar para a execução dos serviços ora contratados, ocorrendo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária.

26.14. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

26.15. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o Contratante, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela CONTRATADA, que forem constatados nos serviços

executados.

26.16. Nenhuma das partes será responsabilizada, perante a outra, pela falha no cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de "força maior" ou de "caso fortuito", sem a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência.

26.17. Fica expressamente estipulado que não há nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, do Contratante com referência aos atos e fatos praticados pelo pessoal da CONTRATADA, quer sejam ou não seus empregados.

26.18. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer custos e/ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

26.19. A empresa deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos no Contrato. A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

26.20. Integram o presente Contrato, para todos os fins, o Edital de Pregão Eletrônico nº 23/0076-PG e seus Anexos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO E REGISTRO**

27.1 O Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e, para dirimir quaisquer questões decorrentes do ajustado entre as Partes, fica eleito Fórum da Comarca de Belém do Estado Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

27.2. O presente Contrato deverá ser registrado pela CONTRATADA à sua custa, na forma da Lei N.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que a CONTRATANTE é aplicável o disposto no art. 70, parágrafo único, art. 150, item VI, alínea C e art. 240, todos da Constituição Federal, art. 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos art. 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Belém-PA, ..... de ..... de .....

CONTRATANTE

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
SESC/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**  
(Nome)  
(Cargo)

CONTRATADA

**EMPRESA CONTRATADA**  
(Nome)  
(Cargo)

TESTEMUNHAS

1. ....  
CPF:

2. ....  
CPF: